



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/64/09, que dispõe sobre a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

Gilberto Bernal Júnior
Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda
José Barreto Miranda - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/64/2009, que dispõe sobre a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.



Presidente



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 074/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº. 048/2009 de autoria do Prefeito Municipal, *que dispõe sobre a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 10, da Lei Orgânica que *"A administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal (...)"*. No mesmo sentido é o artigo 12, que estabelece como competência **privativa** do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

MÉRITO

Na Lei Orgânica do Município visualiza-se a disciplina legal a respeito da matéria:

"Art. 10....."

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

(...)

§ 2º - As doações de imóveis às pessoas jurídicas de direito privado, atendidos os fins sociais a que se destinam, poderão ser realizadas sem encargos e cláusulas de reversão, exclusivamente quando o referido imóvel destinar-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação".



Câmara Municipal de Ituiutaba

A Lei Federal referida no art. 78 supracitado é a nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe sobre a matéria, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (destacamos)

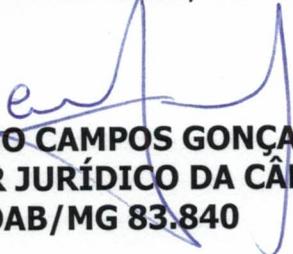
Partindo da concepção do interesse público, e sendo destinado a população de baixa renda, além do estímulo a geração de empregos em nossa cidade, o projeto de lei que abriga a doação de terrenos já delimitados para a COHAB para a construção de 232 (duzentos e trinta e duas) unidades habitacionais, tem presunção de legalidade e é passível de aprovação pelos edis da Câmara Municipal de Ituiutaba.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o Parecer sub censura.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/270

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 48**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a doação de imóveis do Patrimônio Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma e condições que especifica.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2009

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre doação de terrenos à COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, destinados à construção de unidades habitacionais para família de baixa renda, na órbita do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP.

Serão edificadas 232 (duzentas e trinta e duas) unidades habitacionais, inseridas em indicativos que apontam para necessidade de redução de *déficit habitacional* nesta cidade e Município de Ituiutaba.

Os lotes desta doação compreendem participação do Município visando reduzir o custo das edificações e, dentro dessa concepção, aludida liberalidade, feita à COHAB, tem por finalidade alcançar a pessoa do adquirente, integrante da denominada população de baixa renda.

Uma série de outras obrigações é cometida ao Município em convênio firmado com a COHAB e que é objeto de projeto de lei específico, objeto da Mensagem nº 46, de 14 de setembro de 2009.

O Município, pela atual Administração, vem estimulando iniciativas, visando à edificação de moradias à população de baixa renda, o que faz mediante estudos e deliberações que se inserem na preocupação de ordenar a cidade de modo equilibrado e eficiente para atender a uma realidade que se anuncia no horizonte para implementar-se a curto prazo.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 21/09/09
G.A.S.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22/09/09
G.A.S.

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 21/09/09
G.A.S.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma e condições que específica.

em/64/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 232 (duzentos e trinta e dois) lotes de terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residências às famílias, selecionadas e classificadas para aquisição de moradia no Programa Lares - Habitação Popular.

Parágrafo único. Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º Os terrenos que o Executivo fica autorizado a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art. 3º Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 08 de setembro de 2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º Fica atribuído aos terrenos objetos desta lei o valor global de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

22/09/09
G.A.S.

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -